



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 32/2025**

Processo Número: **1341/2025** | Data do Protocolo: 04/02/2025 15:08:30



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380032003800320033003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a instituir a Feira Tecnológica SP-Israel e a firmar parcerias para o intercâmbio de estudantes e cientistas.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado de São Paulo autorizado a instituir a Feira Tecnológica SP-Israel, evento anual voltado para a exposição de inovações científicas e tecnológicas, bem como para o incentivo ao intercâmbio acadêmico e profissional entre estudantes, cientistas e empresas de São Paulo e Israel.

Artigo 2º - A Feira Tecnológica SP-Israel terá os seguintes objetivos:

I - promover a cooperação entre instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento do Estado de São Paulo e de Israel;

II - fomentar parcerias entre startups, empresas e centros de inovação dos dois países;

III - incentivar o intercâmbio de estudantes e cientistas paulistas com instituições israelenses;

IV - divulgar pesquisas e projetos tecnológicos que possam gerar impacto positivo na sociedade e na economia do Estado;

V - atrair investimentos e oportunidades de negócio para o setor de tecnologia e inovação paulista.

VI - Fomentar a criação de startups por jovens brasileiros, se utilizando da vasta experiência que Israel tem sobre o assunto. mico e profissional entre estudantes, professores e pesquisadores paulistas e israelenses.

Artigo 3º - Para a realização da Feira Tecnológica SP-Israel, o Governo do Estado de São Paulo poderá:

I - firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, instituições de pesquisa, empresas e entidades do setor tecnológico de Israel;

II - estabelecer programas de intercâmbio acadêmico;

III - buscar apoio financeiro por meio de patrocínios, do setor privado e de organismos internacionais para viabilizar o evento e suas atividades;

IV - garantir a inclusão de projetos voltados à educação, à inovação e à tecnologia na programação do evento.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os





critérios para a execução e gestão da Feira Tecnológica SP-Israel.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Guto Zacarias**

**Deputado estadual (UNIÃO)**

#### **Justificação**

O presente projeto de lei autoriza o Governo do Estado de São Paulo a instituir a Feira Tecnológica SP-Israel, um evento anual que visa promover o intercâmbio científico, tecnológico e acadêmico entre o Estado de São Paulo e Israel. A iniciativa tem como finalidade criar um ambiente de cooperação e inovação, que contribua para o desenvolvimento econômico, social e cultural, por meio de parcerias estratégicas e da troca de conhecimentos entre os dois países.

#### **Principais fundamentos da proposta:**

##### **Fomento à Inovação e à Tecnologia:**

A Feira Tecnológica SP-Israel servirá como um catalisador para a inovação, possibilitando a exposição de inovações científicas e tecnológicas e estimulando a criação de startups e o desenvolvimento de projetos que possam gerar impactos positivos na sociedade e na economia. A experiência consolidada de Israel, reconhecida mundialmente como um polo de inovação e empreendedorismo, será fundamental para inspirar e fortalecer o setor tecnológico paulista.

##### **Intercâmbio Acadêmico e Profissional:**

O evento tem como objetivo incentivar o intercâmbio de estudantes, pesquisadores, professores e profissionais entre instituições de ensino, centros de pesquisa e empresas de São Paulo e Israel. Essa interação propicia a transferência de conhecimento, o aprimoramento das competências técnicas e a formação de redes colaborativas que podem resultar em projetos conjuntos e em soluções inovadoras para desafios contemporâneos.





#### **Fortalecimento das Parcerias Internacionais:**

Ao promover a cooperação entre universidades, institutos de pesquisa, empresas e entidades do setor tecnológico, a Feira Tecnológica SP-Israel contribuirá para a consolidação de parcerias estratégicas que ampliem o alcance da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico. Tais parcerias poderão atrair investimentos e oportunidades de negócios, fomentando o crescimento econômico e posicionando o Estado de São Paulo como referência em inovação.

#### **Impacto Econômico e Social:**

A realização do evento pode gerar benefícios significativos para a economia paulista, estimulando o empreendedorismo, a criação de startups e a atração de investimentos. Além disso, o intercâmbio de experiências e conhecimentos pode impulsionar a criação de soluções que atendam a demandas sociais, promovendo o bem-estar da população e a competitividade do setor tecnológico.

#### **Apropriação da Experiência Internacional:**

A iniciativa se fundamenta na importância de aproveitar a vasta experiência de Israel no campo da inovação tecnológica e do empreendedorismo. Essa aproximação internacional permitirá que o Estado de São Paulo adote práticas e modelos bem-sucedidos, adaptando-os à sua realidade e potencializando o desenvolvimento de seu ecossistema de inovação.

#### **Viabilização e Sustentabilidade do Evento:**

O projeto prevê mecanismos que asseguram a viabilidade financeira da Feira Tecnológica SP-Israel, como a possibilidade de firmar convênios, parcerias com entidades públicas e privadas e buscar patrocínios e apoio de organismos internacionais. Essa abordagem garantirá a sustentabilidade do evento e a continuidade de suas atividades, potencializando os benefícios a longo prazo.

#### **Conclusão**

A criação da Feira Tecnológica SP-Israel representa um passo importante para o fortalecimento das relações científicas, tecnológicas e acadêmicas entre São Paulo e Israel. Ao incentivar o intercâmbio de conhecimento, promover a cooperação entre instituições e estimular a inovação, o evento contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Estado, colocando-o na vanguarda da inovação global. Assim, o projeto de lei atende a uma demanda contemporânea por parcerias estratégicas e por um ambiente propício à criatividade e à transformação tecnológica, fatores essenciais para o progresso sustentável e competitivo do Estado de São Paulo.

**Guto Zacarias - UNIÃO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003200330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 04/02/2025 14:50

Checksum: **466D64AD7A6639708F74B2942CC04C3F6D27DD642BDF5DC52FDE46A834598AE6**

